



Cuiabá, 29 de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 6.167-0/2014  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Altera a Resolução nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e, extingue o procedimento de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF pelo Sistema LRF-Cidadão, revogando a Resolução Normativa nº 02/2003 e institui o Sistema Aplic como canal regular de envio dessas informações por parte dos órgãos municipais.  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 29-4-2014 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2014 - TP

Altera a Resolução nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e, extingue o procedimento de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF pelo Sistema LRF-Cidadão, revogando a Resolução Normativa nº 02/2003 e institui o Sistema Aplic como canal regular de envio dessas informações por parte dos órgãos municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, IX e XXVIII, e 30, VI e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**Considerando** a missão do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT de contribuir para a qualidade e efetividade dos serviços públicos, no interesse da sociedade;

**Considerando** a evolução tecnológica implementada no TCE/MT, que alinhou modernidade de gestão com celeridade processual em seus elementos básicos e conceituais;

**Considerando** o avanço na captação de dados e informações pelo sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, consolidando-o, cada vez mais, como instrumento hábil e idôneo de prestação de contas,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 166.** Sem prejuízo da apresentação das contas anuais, os chefes dos Poderes Executivos, estadual e municipais, deverão encaminhar ao Tribunal:

(...)

III. Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, exceto para os chefes dos poderes executivos municipais, que deverão encaminhar as informações via Sistema Aplic – Cidadão, obedecendo aos prazos de envio estabelecidos em Resolução Normativa.

(...)

**Art. 175.** Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em providimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.”

**Art. 2º.** Extinguir o procedimento de envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal pelo sistema LRF – Cidadão, a partir do 1º bimestre do exercício de 2014.

**Art. 3º.** Estabelecer o sistema de Auditoria Pública Informatizada de

Contas – Aplic, como instrumento de envio, por parte dos fiscalizados municipais, e como canal de captação, por parte do TCE/MT, dos dados e informações relativas ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, sendo obedecida a tempestividade de remessa (carga) mensal exigida pelo sistema.

**Art. 4º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa 02/2003, deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

### Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Processo nº** 6.951-5/2014  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Cria e normatiza o Conselho Editorial da Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 29-4-2014 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2014 – TP

Cria e normatiza o Conselho Editorial da Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Conselho Editorial da Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de caráter técnico, consultivo e deliberativo.

**Art. 2º.** O Conselho Editorial será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
  - II. Procurador de Contas designado pelo Ministério Público de Contas;
  - III. representante da Secretaria de Comunicação Social;
  - IV. Secretário-chefe da Consultoria Técnica.
- § 1º. São atribuições do Presidente:
- I. coordenar e viabilizar as atividades do Conselho Editorial;
  - II. propor e deliberar acerca do conteúdo a ser publicado na Revista

Técnica;

III. convocar e presidir as reuniões.

§ 2º. Compete aos demais membros do Conselho Editorial propor e deliberar acerca do conteúdo a ser publicado na Revista Técnica.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Editorial:

- I. velar pela qualidade técnica e científica do conteúdo da Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II. promover a constante evolução da Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sempre em busca da excelência;
- III. estimular a produção de artigos técnicos e outros trabalhos relativos às atividades do TCE-MT junto aos membros, servidores e sociedade em geral;
- IV. propor e apreciar todo e qualquer conteúdo a ser publicado na Revista Técnica;
- V. aprovar a relação de temas, artigos e arte final da Revista Técnica.

**Art. 4º.** A Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será publicada semestralmente com o seguinte conteúdo:

- I. notícias e entrevistas de interesse do TCE-MT;
- II. resoluções de consulta, súmulas, decisões, pareceres e relatórios técnicos proferidos pelo TCE-MT;
- III. artigos científicos elaborados por membros, servidores e demais interessados relativos às atividades do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicadas outras matérias de interesse do TCE-MT.

**Art. 5º.** Os artigos científicos, que serão selecionados e aprovados pelo Conselho Editorial, devem abordar áreas de conhecimento ligadas às atividades do TCE-MT, tais como controle externo, direito financeiro, administrativo, constitucional, previdenciário, tributário, administração financeira e orçamentária, contabilidade pública, ciências econômicas, ciências atuariais, dentre outras definidas pelo Conselho Editorial.

§ 1º. A seleção e aprovação dos artigos científicos obedecerão às seguintes diretrizes:

- I. o trabalho, juntamente com o formulário de autorização de publicação, será recepcionado por meio de endereço eletrônico a ser definido pelo Conselho Editorial;
- II. o Conselho Editorial julgará o artigo quanto ao conteúdo técnico e científico e forma de apresentação nos moldes definidos por sua normativa, proferindo decisão pela aprovação, pela necessidade de reformulação ou pela rejeição;
- III. o trabalho aprovado pelo Conselho Editorial será encaminhado à equipe revisora, que fará a análise ortográfica e gramatical e o aprovará ou solicitará correção;
- IV. o trabalho com necessidade de reformulação ou correção será devolvido ao autor para adequação, devendo devolvê-lo corrigido, caso queira, no prazo máximo de 10 dias;
- V. caso rejeitado, o artigo será arquivado e a decisão do Conselho Editorial encaminhada ao autor para conhecimento;
- VI. a aprovação do artigo não gera a obrigação de sua publicação na Revista Técnica do TCE-MT, decisão que caberá unicamente ao Conselho Editorial segundo critério de conveniência.

§ 2º. O Conselho Editorial normatizará as regras relativas à seleção e aprovação dos artigos, o qual disporá sobre:

- I. a quantidade de caracteres de cada artigo;
- II. a conformidade da estrutura do trabalho às normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. o modelo de formulário de autorização de publicação com cláusulas estabelecendo a responsabilidade pelo conteúdo do artigo e a ciência de plágio, das regras definidas nesta Resolução e da normatização que será expedida pelo Conselho Editorial.

**Art. 6º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador